



TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019 – PMSJC-ES

A Prefeitura Municipal de São José do Calçado, doravante denominada PMSJC, com sede à Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado-ES, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 6.020/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, fará realizar no **dia 11 de dezembro de 2019, às 13HS**, nas dependências da PMSJC, conforme processo licitatório nº **4188/2019** Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global, visando a **Contratação de Empresa para prestação de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário urbano no Município de São José do Calçado – ES.**

1 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à comissão de licitação no horário de 13hs às 18hs de segunda à sexta feira, por meio do tel.: (28) – 3556-0203 e do e-mail: cplcontratos@outlook.com

1.1 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a documentação referente à habilitação e propostas de preços deverão ser entregues ao Setor de protocolo, no prédio da PMSJC no endereço acima, até as **12hs45min do dia 11 de dezembro de 2019.**

1.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES: A reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços, será às **13hs do dia 11 de dezembro de 2019** na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de Empresa para prestação de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário urbano no Município de São José do Calçado – ES.

3 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

3.1.1 - As consultas serão encaminhadas por escrito e será entregue através de carta, e-mail, ou pessoalmente, assinada pelo representante legal da consulente, endereçada ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, informando o número da Tomada de Preços e da Secretaria responsável pela Tomada de Preços, citada no preâmbulo, com antecedência de **02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão**, excluindo o dia da abertura na contagem do prazo.



3.1.2 - As consultas serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitação, ou pela autoridade competente, via e-mail, ou fax, ou carta, a todos os interessados.

3.3 - Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, bem como o **CREDENCIAMENTO** e a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horário citados nos itens 1.1 e 1.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte da Comissão Permanente de Licitação.

3.5 As empresas que desejarem efetuar a autenticação de sua documentação por servidor da unidade que realizará a Tomada de Preços, deverão, **PREFERENCIALMENTE**, realizá-la 01 (um) dia antes da data prevista para a sessão de disputa, evitando assim transtornos no dia da sessão.

3.6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.6.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.6.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

3.6.2.1 Entende-se por **EMPRESA LICITANTE**, toda a empresa de personalidade jurídica, pública ou privada, com a inscrição do objeto social semelhante ao objeto desta licitação.

3.6.3 - A Administração julgará e responderá às impugnações em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.6.4 - APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

3.6.4.1 - A impugnação ao edital deverá conter a descrição do ato a ser impugnado, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções e a assinatura do responsável pela sua emissão.



3.6.4.1.1 - O representante que protocolar o referido instrumento de impugnação, deverá apresentar a sua credencial que será anexada ao mesmo, nas modalidades previstas no item 08 do presente edital.

3.6.4.1.2 - No caso da impugnação ser apresentada por pessoa física, de acordo com o item 3.6.1 do presente edital, a mesma deverá apresentar, juntamente com o instrumento de impugnação, cópia de documento pessoal com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, etc.), número do R.G e número do CPF.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO/PROJETO ATIVIDADE	FICHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	060001.04129000.022 – 33903900000	59

5 - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria requisitante – fiscal do contrato, que deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93:

5.2 - Os responsáveis pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Edital.

5.3 - A fiscalização terá que atestar a nota fiscal da entrega do material, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Somente poderão participar desta Licitação às pessoas jurídicas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades do objeto desta Tomada de Preços.

6.2 - Serão proibidos de licitar e contratar com a Administração os que estejam cumprindo suspensão temporária para licitar com o Município de São José do Calçado – ES e os declarados inidôneos pela Administração Pública de qualquer esfera governamental e ainda os citados no art. 9º da Lei nº. 8.666/93:

a - autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



b - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado;

c - empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES;

d - pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outro licitante.

6.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, bem como das normas da Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES, ressalvado o disposto no § 3º do art. 41, da lei 8666/93.

6.4 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

6.5 - Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital e seus anexos, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em **até 02 (dois) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de documentação e proposta.**

6.6 - Não serão levadas em consideração pelo Município de São José do Calçado, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolizadas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

6.7 - A Contratada será responsável pelo fornecimento dos serviços descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante neste Edital, pelo valor estimado de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil).

6.8 - As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - No início da sessão, cada licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, que terá poderes para todos os atos



inerentes ao certame, inclusive responder diligências formuladas pela Comissão.

7.1.1 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do certame.

7.2 - Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

7.3 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante, juntamente com a apresentação do Contrato Social, ou outro documento equivalente, conforme rol elencado no item 9.3.1:

a) Instrumento de mandato público;

b) Instrumento de **mandato particular ou Carta de Credenciamento (Anexo II)**, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, **com firma reconhecida em cartório**. Neste caso deverá ser apresentada o **original ou cópia autenticada** do respectivo **estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual**, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) **Documento de constituição da empresa em vigor**, quando se tratar de **sócio, administrador ou diretor**.

7.4 - Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverá os representantes portar em mãos a documentação prevista no subitem 7.3 deste instrumento.

7.5 - O **não cumprimento do item 7.3 não acarretará em inabilitação do licitante**, podendo, se atendido as exigências desta Tomada de Preços, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas não tendo direito a voz, a voto e a responder pelo mesmo.

7.6 - MICROEMPRESAS – ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

7.6.1 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão cumprir além das exigências dos itens 7.1 e seguintes deste Edital, credenciar-se apresentando os seguintes documentos:



7.6.1.1 - Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela **Junta Comercial** da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

7.6.1.2 - Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo do **Anexo III**.

7.7 - Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter o exigido no item 7.3 "a, b e c" e a declaração de que trata o item 7.5 em envelope apartado com os seguintes dizeres: "**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES – TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019 – Envelope "DECLARAÇÃO"**", e se o mesmo desejar invocar a condição de ME ou EPP, poderá encaminhar, no mesmo envelope, a documentação relacionada nos subitens 7.6.1.1 e 7.6.1.2 do Edital.

7.8 - Em seguida, a Comissão dará ciência aos presentes do recebimento da declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e dos envelopes nº. 01 (Habilitação) e nº. 02 (Proposta Comercial) dos interessados ausentes, previamente encaminhados ao mesmo, declarando que seus autores não poderão interpor recursos, direito este reservado aos credenciados.

7.9 - A empresa licitante que não estiver representante presente no certame, entretanto, credenciada nos termos do item 7.7, não será considerada inabilitada, porém, declinará do direito de interpor recursos ou qualquer outro ato inerente a Tomada de Preços.

7.10 - A não apresentação dos documentos exigidos nos itens 7.6.1.1 e 7.6.1.2 não implica em inabilitação do licitante, contudo, este não poderá reivindicar os benefícios da LC nº. 123/06.

7.11 - Nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no Art. 48, I da Lei Federal 123/96/ Lei Complementar 147/14.

7.12 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

7.13 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à



Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.14 - EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

8 - DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão entregar no tempo definido neste edital sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, **contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ)** o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO / ES	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO / ES
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019	TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
ABERTURA: 11/12/2019	ABERTURA: 11/12/2019
HORÁRIO: 13hs	HORÁRIO: 13hs

8.2 - O **Envelope nº 001 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos/informações exigidos no item 09 deste Edital, e o **Envelope nº 002 – PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter as informações/documentos exigidos no item 10 deste Edital.

8.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, publicação em órgãos de imprensa oficial, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** à entrega dos envelopes lacrados, de acordo com o item 1.1 do Edital.

9 - ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

9.2 - Todas as documentações para a habilitação deverão ser apresentadas em língua portuguesa, sendo admitido o recebimento de folhetos ou catálogos nos idiomas espanhol ou inglês, desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado.

9.3 - Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:



9.3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- f) As licitantes estarão dispensadas de apresentar os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” do item 9.3.1, quando apresentados na fase de credenciamento dos representantes.

9.3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade do Município da sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade do Município de São José do Calçado;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro de Quitação (CRQ) de Pessoa Jurídica do CREA da licitante, em que constem os profissionais de nível superior, sendo inválida a



certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do estado do Espírito Santo, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA, na fase de contratação, caso a empresa participante seja a vencedora do certame.

b) Certidão de Registro de Quitação (CRQ) de Pessoa Física do CREA, do responsável técnico que irá atuar na execução do objeto desta licitação, as certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do estado do Espírito Santo, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA, na fase de contratação, caso a empresa participante seja a vencedora do certame.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, do(s) Responsável (is) Técnico(s), fornecido por pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado comprovando Execução de Serviço Compatível ao Exigido nos Anexos do presente Edital, devidamente registrados no CREA ou CAU;

d) Cópias das Carteiras de identidade emitida pelo CREA do responsável técnico detentor do Atestado de Capacidade Técnica;

e) Comprovação de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos com a empresa através de Carteira de Trabalho devidamente assinada e/ou Contrato de Trabalho devidamente registrado em cartório.

9.3.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade.

9.3.5 - OUTROS DOCUMENTOS

a) **Declaração** nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme **Anexo V** do edital;

b) **Declaração** de Inexistência de Fatos Supervenientes, na forma do **Anexo VI**.

c) **Declaração** emitida pelo proponente na qual afirma estar ciente das normas contidas neste Edital. A declaração será redigida, conforme o modelo do **Anexo IV** deste edital.

9.4 - A Comissão, durante a análise do envelope de Habilitação, poderá avaliar a autenticidade dos documentos nos *sites* dos órgãos oficiais (Receita Federal,



PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal) emissores das certidões apresentadas.

9.5 - As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, **até 30 (trinta) dias antes da data de recebimento das propostas (salvo disposição ao contrário)**, incluindo a Certidão emitida pela Junta Comercial, se for o caso, e exceto a Prova de Inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que não será observada a validade.

9.6 - O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar com a Administração Pública, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Atestado de Capacidade Técnica.

10 - ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada conforme **Anexo VIII**, contendo a identificação da licitante (no mínimo: nome e CNPJ), envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque a palavra “**PROPOSTA COMERCIAL**”, com a identificação da empresa, e menção ao número da presente licitação, datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no **Anexo I**.

b) validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma;

c) planilha de custo, devendo está incluso os materiais e serviços a serem fornecidos, contendo preço fixo e irrealizável, unitário e total, expresso em moeda nacional, com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, incluindo todas as despesas com material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, encargos trabalhistas e sociais, impostos incidentes, seguros, frete e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas já estão inclusas, os quais não acrescentarão ônus para a PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

10.2 - O preço unitário e total deverá ser apresentado em algarismo.

10.3 - A proposta só será desclassificada se não for de encontro, expressamente, às normas e exigências deste edital.



10.4 - As propostas deverão trazer as mesmas expressões contidas no **Anexo I**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

10.5 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.

10.6 - Deverão ainda ser apresentados dentro do Envelope de Proposta o **Termo de Garantia de Execução do Contrato (Anexo VII)**.

10.7 - A prestação dos serviços e a entrega dos serviços serão feita no prazo de vigência do contrato constante no **ANEXO IX**.

10.8 - É proibido ao proponente modificar sua proposta depois de entregue.

10.9 - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso contido na proposta, **prevalecerá o valor por extenso**, e entre o unitário e total **prevalecerá o unitário**, corrigindo-se o preço total.

10.10 - Conter a descrição completa do objeto de forma correta e clara.

10.11 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

11 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

11.1 - RECEBIMENTO:

11.1.1 - Os **CRENCIAMENTOS, HABILITAÇÕES e PROPOSTAS DE COMERCIAL** deverão ser protocolados no dia, hora e local estabelecidos, conforme disposto no item 1.1, sendo sua abertura no dia, hora e local estabelecidos, conforme disposto no item 1.2, observando-se o seguinte procedimento:

a) Análise das credenciais dos representantes de cada licitante, registrando-se seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos Credenciados e pela Comissão.

b) O **não cumprimento do item 7.3 não acarretará em inabilitação do licitante**, podendo, se atendido as exigências desta Tomada de Preços, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas não tendo direito a voz, a voto e a responder pelo mesmo.

c) **Nenhuma Habilitação ou Proposta Comercial não protocolada no dia, hora e local estabelecidos, conforme disposto no item 1.1, será admitida, ficando a licitante automaticamente impossibilitada de participar do certame, devendo a Comissão registrar em Ata tal ocorrência, e devolver**



imediatamente os envelopes se o licitante estiver presente, ou notificá-lo, se ausente, para retirar no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo, os Envelopes contendo as Habilitação e Propostas Comerciais e será descartada pela Administração.

12 - AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

12.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem preço simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado;
- c) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Estima-se o valor licitado em **R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil)**. Serão desclassificadas as propostas que oferecerem preço global acima deste valor, nos termos do inciso "X" art. 40, combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei 8.666/93.

12.3 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão Permanente de Licitação, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, procederá ao sorteio, em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convidados;

12.4 - A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados.

12.5 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre valores propostos, prevalecerá o montante por extenso. Se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

12.6 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará relatórios dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada.

12.7 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação, através de comunicação pela Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes na mesma data da abertura dos respectivos envelopes.

12.8 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.



12.9 - A Prefeitura Municipal poderá desclassificar o licitante até a assinatura do contrato por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12.10 - Do Tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Segundo a Lei Complementar 123/2006.

12.10.1 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 serão observados o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabe recurso, na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Dos atos da Comissão Julgadora, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

13.3 - Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

13.4 - A Comissão Permanente de Licitação proferirá a decisão sobre os recursos interpostos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de



recepção dos recursos ou das impugnações, se houverem, reconsiderando a sua decisão, ou fazendo-os subir, devidamente informado.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 - O julgamento da habilitação, da proposta e o resultado apurado pela CPL serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação. Depois de decorrido o prazo para interposição de recurso, sua renúncia expressa, ou após seu julgamento.

14.2 - Após a homologação do resultado da licitação pela Prefeitura Municipal de São José do Calçado, a adjudicação dos serviços objeto desta Tomada de Preços se efetivará através de contrato a ser firmado com a empresa vencedora, de acordo com a minuta do contrato constante do **Anexo IX** do edital, que define os direitos e obrigações do Município e da Contratada, independentemente de transcrição.

14.3 - A empresa vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de São José do Calçado, por escrito, para assinatura do respectivo contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o Município poderá convocar na ordem de igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente das sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, consolidada.

14.4 - A Administração poderá prorrogar o prazo acima estipulado, por igual período, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Municipal;

f) A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação;

g) A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

16 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, iniciando-se no ato da emissão a Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado a interesse da Administração.

16.2 - O prazos de execução dos serviços admitem prorrogações, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57 da Lei 8.666/93.

16.3 - A Prefeitura Municipal de São José do Calçado pagará à Contratada pela execução dos serviços, os preços estabelecidos na proposta apresentada pela vencedora desta Tomada de Preços.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado, em até o 30º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, por serviços efetivamente realizados e aceitos.

17.2 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

17.3 - Havendo erro no preenchimento da Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - DA CONTRATANTE:

18.1.1 - Atestar e receber o objeto licitado de acordo com as cláusulas deste Edital e seus anexos;

18.1.2 - Pagar o preço estabelecido.

18.2 - DA CONTRATADA

a) Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços licitados de uso de acordo com o previsto, conforme especificações do **Anexo I** e proposta;



- b) Entregar a nota fiscal com a descrição dos produtos adquiridos e/ou serviços prestados, na quantidade descrita na emissão da requisição de compra/serviços.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela licitante, seus empregados, ou prepostos a PMSJC, ou a terceiros;

19 - FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo Contratante, através do Chefe do Setor de Tributação **ELÇO ALVES DA SILVA FILHO e outro servidor do setor por ele designado**, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

19.2 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos produtos/serviços, objeto do presente Contrato.

19.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

19.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar e/ou advertir por escrito à Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, para o fiel cumprimento do objeto contratado.

19.5 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

20 - DA RESCISÃO

20.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) atraso injustificado na entrega dos produtos;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.



- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

20.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o disposto nos arts. 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

21 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1 - Por razões de interesse público em decorrência de fato superveniente, a Administração do Município poderá revogar ou anular por ilegalidade, de ofício ou por procuração de terceiros, a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no Parágrafo Único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.2 - No caso do desfazimento do processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22 - SUBCONTRATAÇÃO

22.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste edital.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - O Contratante se reserva ao direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação dos serviços, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93).

23.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidos pela Comissão Julgadora.



23.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

23.4 - A Contratada deverá cumprir o limite legal da jornada de trabalho, assim como respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciárias.

23.5 - A Contratada não poderá repassar qualquer custo para seu empregado, que seja de transporte, alimentação, uniforme ou outros inerentes que vier a ser firmado.

23.6 - Esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico-legal na interpretação dos termos deste Edital serão dirimidos mediante solicitação por escrito, endereçado a CPL da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, no horário de 13H ÀS 18HS de segunda a sexta-feira.

23.7 - Estará sempre ressalvada a Prefeitura Municipal de São José do Calçado, antes da assinatura do Contrato e em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta Licitação, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

23.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

23.9 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES, julgará e classificará as propostas apresentadas, encaminhando o relatório de suas conclusões para homologação pela Prefeitura Municipal.

23.10 - Não serão levados em consideração pela CPL tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

23.11 - Expirado o horário fixado para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

23.12 - O resultado desta Licitação será afixada no Átrio do Município localizado à Praça Pedro Vieira, 58 - Centro – São José do Calçado-ES, e publicado nos órgãos de imprensas oficiais do Município.

23.13 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de São José do Calçado-ES, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.



23.14 – Esta Tomada de Preços será regida pelas normas e princípios publicistas, principalmente a Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

24 - ANEXOS

24.1 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência e Planilha de Custos;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo da Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências Habilitatórias;

Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo VII - Termo de Garantia de Execução do Contrato;

Anexo VIII - Proposta Comercial;

Anexo IX - Minuta do Contrato

São José do Calçado/ES, 03 de dezembro de 2019.

MANUELA AP. GOMES DA SILVA
Presidente da CPL/PMSJC
DECRETO 6.020/19



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4188/2019

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE CUSTOS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO E EVENTUAL LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário urbano, conforme especificações a seguir.

Estimativa de quantidade de imóveis para revisão cadastral:

- a) Total de imóveis 6.000 (seis mil);
- b) Imóveis sem edificações 1.000 (hum mil);
- c) Imóveis edificados 5.000 (cinco mil).

Justificativa: a presente contratação tem objetivo regularização imobiliária com o intuito de aumento de arrecadação da receita gerada com IPTU.

1. Aspectos Gerais do Cadastramento e Recadastramento imobiliário:

1.1- Implantação da Rede Geodésica Municipal, através de transporte de coordenadas de marco homologado no IBGE com a utilização de Sistema **SIRGAS2000** (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas), para amarração da topografia municipal, com a prestação de relatório final;

1.2- Amarração das unidades imobiliárias no sistema de coordenadas UTM a base topográfica urbana do Município, através de equipamentos GPS e/ou métodos de topografia convencional, de forma que ao final do processo esteja montada a base topográfica primária(básica);

1.3- Fornecimento de imagens de satélite processada digitalmente (ortorretificação e georreferenciamento);

1.4- Sobreposição do cadastro imobiliário atual a imagem do satélite;

1.5- Supervisão e Auditoria do cadastro imobiliário por meio de levantamento de campo, quando constatada modificação das características físicas do imóvel;

1.6- Preenchimento do Boletim de Cadastro imobiliário-BIC;

1.7- Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualizações de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano;



- 1.8- Identificação nas faces de quadros dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, etc...);
- 1.9- Atualização dos mapas de cada quadro em plataforma CAD, representando os incluindo a fotografia da fachada de todos os imóveis edificados ou não, com links ao lote correspondente;
- 1.10- Representação da cartografia supracitada em meio digital e em papel;
- 1.11- Levantamento planimétrico dos quatro cantos de quadra para a atualização do Mapa Geral do Município dentro do Perímetro Urbano, com topografia amarrada a rede geodésica do Município;
- 1.12- Treinamento em CAD para 02(dois) funcionários Municipais.

2. Cadastramento Imobiliário de unidades/inscrições:

2.1- Levantamento de Dados:

- 2.1.1- Verificação in loco de lote por lote e prédio por prédio, atualizando-os em todos os seus aspectos cadastrais constantes no BCI, consoante e metodologia;
- 2.1.2- Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do município;
- 2.1.3- Levantamento planimétrico para as novas áreas existentes dentro do Perímetro Urbano Municipal, com topografia amarrada a rede geodésica já existente no Município.

3. Recadastramento/Atualização do Cadastro Imobiliário:

- 3.1- Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo Município;
- 3.2- Verificação in local de cada unidade (lote por lote e prédio por prédio) atualizando-os em todos os seus aspectos cadastrais constantes no BCI, de acordo com os seguintes critérios:
 - 3.2.1- Medição e classificação das ampliações de áreas construídas (cadastradas e não cadastradas);
 - 3.2.2- Classificação das áreas construídas (já cadastradas e sem ampliações);
 - 3.2.3- Identificações dos imóveis não edificados (terrenos baldios).

OBS: considera-se unidade com ampliação aquelas em que a área ampliada se mostrar significativa na análise das condições e situações e situação do imóvel.

4. Considerações Gerais:

4.1. Entende-se como Unidade Imobiliária:

- O lote sem edificação
- O conjunto unifamiliar, composto pela casa, porão, galpão, garagem, piscina, etc;
- A unidade construída que, mesmo estando no conjunto unifamiliar se destine a outra atividade, como industrial, serviço, comércio, etc, ou ainda, imóveis independentes dentro de m condomínio, seja horizontal ou vertical;
- Cada uma das unidades (salas, lojas, dentro de um conjunto comercial).



4.2. A empresa contratada deverá manter na coordenação dos serviços de campo em São José do Calçado, profissional em engenharia legalmente habilitado, com o ART devidamente recolhida, com comprovada experiência técnica, o qual será o responsável em manter o contato direto e permanente entre a empresa e a prefeitura.

5. Dotação Orçamentária:

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 060001.04129000.022 - 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 000059)
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários e 1530 – Royalties Federal

6. Local dos Serviços:

Os serviços serão prestados na sede do Município de São José do Calçado-ES e nos Distritos.

7. Valor Estimado:

O valor estimado para prestação dos serviços é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

8. Condição de Pagamento:

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas iguais, de acordo com a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

9. Fiscal do Contrato:

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo chefe do setor de Tributação e outro servidor do setor por ele designado.

10. Vigência:

A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente.

Léo Miler Rodrigues
Secretário Mun. de Planejamento e Finanças



PLANILHA DE CUSTOS

Item	Serviço		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 04	Total
01	Levantamento de dado: Verificação in local de lote e prédio por prédio, atualizando-os em todos os seus aspectos cadastrais constantes no BCI, consoante a metodologia; Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do Município.	R\$	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	60.000,00
		%	20%	20%	20%	20%	20%	100%
02	Levantamento Planimétrico para as novas áreas existentes dentro de Perímetro Urbano Municipal, com topografia amarrada a rede geodésica já existente no Município.	R\$	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	35.000,00
		%	20%	20%	20%	20%	20%	100%
03	Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo Município; Verificação in local de cada unidade (lote por lote e prédio por prédio), atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais constantes no BCI, de acordo com os seguintes critérios:	R\$	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	150.000,00
		%	20%	20%	20%	20%	20%	100%
04	Medição e classificação das ampliações de áreas construídas (cadastradas e não cadastradas); Classificação das áreas construídas (já cadastradas e sem ampliação); Identificação dos imóveis não edificadas (terrenos baldios). Conclusão e entrega final dos serviços	R\$	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	65.000,00
		%	20%	20%	20%	20%	20%	100%
TOTAL DO MÊS		R\$	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	310.000,00
		%	100%	100%	100%	100%	100%	100%



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2017/2020

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4188/2019

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Cidade _____, de _____ 2019.

A

Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(^a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original), CPF nº _____ é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da Tomada de Preços em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive firmar contrato.

Assinatura Identificável
(OBS nome do representante da empresa com firma reconhecida)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, bem como este documento deverá ter a firma do signatário reconhecida em Cartório.



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4188/2019

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

DECLARAÇÃO

(nome/razão _____ social)
_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.6 do Edital da Tomada de Preços Nº 004/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, (), _____ de _____ de 2019.

Assinatura Identificável
(OBS nome do representante da empresa)

OBS.: Esta Declaração deve vir acompanhada da Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, sob pena do licitante não poder fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2017/2020

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4188/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Cidade XXXX, de 2019.

**Assinatura Identificável
(OBS nome do representante da empresa)**



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2017/2020

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4188/2019

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XXXXXXXXXX (XX), _____ de _____ de _____ 2019.

**Assinatura Identificável
(OBS nome do representante da empresa)**



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2017/2020

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4188/2019

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação na Tomada de Preços Nº 004/2019.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(OBS nome do representante da empresa)



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2017/2020

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4188/2019

LOCAL E DATA

TERMO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis que, se vencedora do certame, executará o contrato e cumprirá com a entrega total do objeto desta licitação, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I** do presente Edital.

Assinatura Identificável
(OBS nome do representante da empresa)



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4188/2019

Proposta Comercial

PROPOSTA COMERCIAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4070/2019	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/fax:	
E-mail:	
Conta bancária:	
DESCRIÇÃO DO OBJETO	

Item	Serviço		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Total
01	Levantamento de dado: Verificação in local de lote e prédio por prédio, atualizando-os em todos os seus aspectos cadastrais constantes no BCI, consoante a metodologia; Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do Município.	R\$						XXXXXX
		%	20%	20%	20%	20%	20%	100%
02	Levantamento Planimétrico para as novas áreas existentes dentro de Perímetro Urbano Municipal, com topografia amarrada a rede geodésica já existente no Município.	R\$						XXXXXX
		%	20%	20%	20%	20%	20%	100%
03	Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo Município; Verificação in local de cada unidade (lote por lote e prédio por prédio), atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais constantes no BCI, de acordo com os seguintes critérios:	R\$						XXXXXX
		%	20%	20%	20%	20%	20%	100%
04	Medição e classificação das ampliações de áreas construídas (cadastradas e não cadastradas); Classificação das áreas construídas (já cadastradas e sem ampliação); Identificação dos imóveis não edificados (terrenos baldios). Conclusão e entrega final dos serviços	R\$						XXXXXX
		%	20%	20%	20%	20%	20%	100%
	TOTAL	R\$						XXXXXX



ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4188/2019

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/____

Contrato nº _____
Processo nº 4188/2019
Tomada de Preços nº 004/2019

Contratação de Empresa para prestação de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário urbano no Município de São José do Calçado – ES e a empresa _____.

O Município de São José do Calçado-ES, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Finanças, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.167.402/0001-31 com sede na Praça Pedro Vieira, nº 58 - Centro CEP: 29.470-000, representado legalmente pelo _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, São José do Calçado/ES, CEP: 29.470-000, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente CONTRATO de **XX** (indicar a unidade/local), por execução indireta, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº 4188/2019, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto da presente Tomada de Preços a **contratação de Empresa para prestação de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário urbano no Município de São José do Calçado – ES**, conforme Termo de Referência, constante no edital e Planilha de Custos apresentada pela CONTRATADA.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços e fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

1.3 - Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra “a” da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Tomada de Preços nº 004/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO

2.1 – Os recursos para atender as despesas constantes da Cláusula Terceira, serão provenientes da fonte de recursos, consignados na dotação:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO/PROJETO ATIVIDADE	FICHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	060001.04129000.022 – 33903900000	59

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$.....
(.....).

3.2 - O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais ou não, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições entregues pela CONTRATADA, fiscalizadas e aceitas pela CONTRATANTE. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de prazos e quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.3 – Observados as condições do item 3.2 deste, o pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado em aproximadamente 30 (trinta) dias, após a solicitação de pagamento, feita pela CONTRATADA e protocolada no Protocolo desta Prefeitura acompanhada de Boletim de Medição, se este **for devidamente aprovado pelo Secretário de Planejamento e Finanças e pelo**



profissional competente, responsável pela fiscalização do serviço, além de estar acompanhada dos documentos mencionados abaixo, a solicitação deverá trazer a Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.

3.5 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento: (observar junto ao financeiro o que deve ser exigido em cada fatura)

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço;
- b) Matrícula do serviço junto ao INSS;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal;
- d) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- e) GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento do serviço;
- f) Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 3% (três por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados (valor total da medição);
- g) Relatório Fotográfico atualizado do serviço, com fotos específicas da etapa de medição apresentada;
- h) Certidão negativa de débito junto ao INSS;
- i) Termo de Recebimento Provisório do serviço (última fatura).

3.6 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, no banco por ela indicado, ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, mediante observação do citado nesta cláusula. No caso da CONTRATADA optar por depósito em conta corrente fica sob sua responsabilidade informar seus dados bancários para depósito bem como arcar com as despesas bancárias oriundas de tal procedimento.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e pelo profissional competente, responsável



pela fiscalização do serviço Municipais, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto no local do serviço para representá-la na execução do contrato, se houver necessidade a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo testes perante órgãos regulamentadores e ou fiscalizadores, para comprovar se os materiais utilizados atendem as normas da ABNT/INMETRO e apresentam a resistência mínima exigida. Caberá a CONTRATADA custear as despesas oriundas deste procedimento.

4.3 - O representante da CONTRATADA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.

4.5 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

4.6 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.7 - Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, quanto às características de segurança e qualidade dos serviços prestados, inclusive quanto a qualidade dos materiais empregados.

4.8 - Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação do serviço será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.

4.9 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, especialmente o disposto no item 4.4 acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.



4.10 - A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para o serviço, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução do serviço.

4.11 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 - Prazo de execução do serviço de no máximo 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, ou seja, se encerra em -----.

5.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após ser expedida, pela autoridade competente, a Ordem de Início dos Serviços. Deverá ser observado e respeitado o disposto no Decreto Federal nº 7.468, de 28 de abril de 2011.

5.3 – O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e se encerra em -----.

5.4 - Toda prorrogação do prazo contratual, seja de execução ou de vigência, deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E ADITIVOS:

6.1 - **O acréscimo ou decréscimo das quantidades constantes na Planilha só serão aceitos mediante processo, devidamente instruído, poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mas qualquer alteração deverá ser comunicada previamente pela CONTRATADA ao Fiscal deste Contrato, mediante solicitação protocolada, para que sejam tomadas as devidas providências de fiscalização e verificação real da necessidade, somente após aprovação e que os serviços poderão ser executados ou suprimidos. A realização de serviços de acréscimos sem autorização da CONTRATANTE implicará na decadência do direito a ressarcimento dos custos a CONTRATADA. Não serão aceitos pedidos de acréscimos em itens essenciais ao serviço, que deveriam estar previamente previstos na Planilha de Custos, uma vez que a CONTRATADA teve acesso ao Termo de Referência, e em declaração própria assumiu que tais documentos atendiam a todas as necessidades técnicas e ambientais do serviço.**

6.2 - O contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos, mediante Processo devidamente formalizado e aprovação da Procuradoria Municipal:

a) Alteração do projeto ou especificações;



- b) Superveniências de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) Acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- e) Impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na realização dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

7.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

7.3 - Se a adjudicatária recusar-se a aceitar a Ordem de Serviço injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, ou ainda não finalizar o serviço dentro do prazo de vigência, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,



c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o mesmo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

7.5 - As multas, eventualmente impostas à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

7.6 - A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas nesta licitação e contrato, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 7.4 e 7.6 desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a - A inexecução total ou parcial do Contrato;

b- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d - A paralisação dos trabalhos, sem motivo justificado e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou o atraso injustificado;

e - Deixar de retirar do local do serviço, qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização;



- f - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- h - O atraso injustificado no início do serviço, ou das etapas discriminadas no Termo de Referência;
- i - A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- j - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- k - O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- l - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 8.1.a a 8.1.k.

8.3 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;



b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao Termo de Referência fixado, sem a correspondente execução do serviço;

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.2 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$PU = Pufes \times Pcontratada / Pprefeitura$, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

Pcontratada = Preço global ofertado pelo licitante para o serviço, referido ao mês do orçamento.

Pprefeitura = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1 - São cabíveis na presente Licitação ou nas obrigações dela decorrentes:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da Licitação;
- d) Rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



10.1.2 - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato de que não caiba recurso hierárquico.

10.1.3 - Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

a - Serem datilografados e devidamente fundamentados;

b - Serem assinados por representantes legais da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

10.3 - Os recursos e representações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4 Os recursos e as representações deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de São José do Calçado, ou não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de São José do Calçado, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Tomada de Preços nº 004/2019, Processo nº 4188/2019, Termo de Referência e Planilha de Custos, assim como os anexos e a proposta apresentados pela CONTRATADA.

São José do Calçado-ES, XXXX de XXXXXXXX de 2019.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2017/2020

.....
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____